



EMENDA SUPRESSIVA

O Deputado Federal que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda à Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 27 da MP 434.

JUSTIFICATIVA:

Referido artigo afronta a coisa julgada a que se refere o artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna (STF – 1ª T – RE nº 144.996/SP – Rel. Min. Moreira Alves – RTJ 164/1093).

A afronta à coisa julgada, via de consequência, viola o Princípio da Segurança Jurídica e a soberania do Poder Judiciário, sendo inadmissível referida previsão absolutamente inconstitucional.

Jorginho Maluly
Deputado federal

Brasília – DF, 11 de junho de 2008.



5DC154C148